TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000622/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018201/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102895/2020-21
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.007375/2019-74
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/06/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO SARQUIS BERTE ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Considerando o teor da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), **alterar** o teor da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho Principal, que trata da compensação de jornada (banco de horas), a qual passará a contar com a redação prevista na Cláusula Quarta desse Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

A partir do registro do presente Termo Aditivo a Universidade Feevale adotará o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 (MR018585/2019), com as seguintes especificidades:

Parágrafo Primeiro. As partes acordam que o saldo de horas de crédito e/ou de débito relativas ao período de apuração de 1º de novembro de 2019 a 30 de abril de 2020 será, para fins de compensação ou pagamento, automaticamente **transferido** para a período seguinte previsto no Parágrafo Segundo dessa Cláusula (de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021).

Parágrafo Segundo. O período de compensação de horas que se iniciará em 1º de maio de 2020 será **estendido** até 30 de abril de 2021, podendo ser novamente estendido, em função dos desdobramentos do atual estado de calamidade pública, mediante a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o empregado exceder a jornada normal e diária de trabalho, as horas excedentes, e até 10 (dez) diárias, serão consideradas como crédito, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s). Já na hipótese de o empregado realizar número inferior de horas que a sua respectiva jornada contratual, estas, ao invés de serem suprimidas do salário do empregado, serão consideradas como normais e compensadas com trabalho, total ou parcial, em outro(s) dia(s) e, excecionalmente, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Quarto. As horas trabalhadas em domingos ou feriados, não compensadas com folgas correspondentes, serão computadas em dobro, pelo número de horas, ou minutos, para a formação do crédito, a que se refere o Parágrafo Terceiro, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Quinto. O empregado que ajustar por escrito ou por e-mail com o seu superior hierárquico trabalho em determinada data e horário e, sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, terá tais consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto. Durante a vigência desse instrumento coletivo o limite de horas a compensar fica ampliado para 80 (oitenta) horas por mês. A apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será efetuada ao final do período mencionado no Parágrafo Segundo dessa Cláusula. As horas de crédito serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento desse período. Se o trabalhador for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo Sétimo. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado terá direito ao pagamento das horas extraordinárias prestadas e não compensadas, calculadas sobre o valor da hora base na data da rescisão, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Se a iniciativa da rescisão for do trabalhador e ele for devedor de horas de trabalho, terá descontado o valor correspondente.

Parágrafo Oitavo. Para os trabalhadores estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre-preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono. O empregado poderá consultar, a qualquer momento, as horas levadas a compensação e seu correspondente saldo, no demonstrativo de seu cartão ponto, e extrato de banco de horas, disponíveis no portal do empregado, *www.feevale.br/rubiweb.*

Parágrafo Dez. A faculdade estabelecida nesta Cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Parágrafo Onze. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROBERTO SARQUIS BERTE
DIRETOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.